



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2022  
**Decisão** : 230/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200178230/2022  
**Interessado** : Sun Home Cupe Exclusive SPE Ltda.

**EMENTA:** Homologa o registro da empresa denominada Sun Home Cupe Exclusive SPE Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Sun Home Cupe Exclusive SPE Ltda., protocolada neste Regional sob o n° 200178230/2022, sob relatoria do Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira; após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, em concordância com a instrução técnica elaborada pelo Assistente Técnico do Crea-PE; considerando o fato de que a nova Resolução n° 1.121/2019, do Confea, que regulamenta o registro de empresas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, estabelece que o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (artigo 17) e que será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica (artigo 19), contudo, caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” (o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas) do artigo 6º (exercício ilegal da profissão de engenheiro) da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício da profissão de Engenheiro; considerando o parecer do relator, sugerindo o deferimento da solicitação de registro da empresa para o desempenho de suas funções, desde que executadas pelo responsável técnico em conformidade com as suas atribuições; e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.ª Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

**Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**